



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PÁG
N.º 29

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 06/2021

(Emenda Modificativa)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Modifiquem-se os incisos I e IV do § 4º do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação, sem alteração dos demais dispositivos:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares (...):

[...]

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou titulares de cargos equivalentes, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

(...)

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

(...)

[...]. "

Justificativa

O objetivo desta emenda é compatibilizar a redação destes dois incisos com os textos equivalentes do § 5º do art. 34 da Lei federal 14.113/2020, visto que as redações propostas ainda se apresentam nos moldes da lei anterior – Lei 11.494/2007.

Câmara Municipal, 10 de março de 2021.

Mateus Carvalho Vitoriano

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Erivelton Rodrigues da Silva

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social